

Procuradoria Jurídica

LEI Nº 1.702 DE, 05 DE SETEMBRO DE 2023.

Acrescenta parágrafo único ao art. 4º da Lei nº 1.404, de 23 de dezembro de 2015 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Bonito, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Esta lei acrescenta parágrafo único ao art. 4º da Lei nº 1.404, de 23 de dezembro de 2015.

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 1.404, de 23 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Os lotes devem ser outorgada em nome da Associação Negra Quilombola Ribeirinha Águas do Miranda, com cláusula de inalienabilidade e de reversão em caso de desvio de finalidade.

Parágrafo único. Fica autorizada a alienação por permuta dos lotes descritos no art. 1º desta Lei, desde que resguardada a cláusula de inalienabilidade e de reversão em caso de desvio de finalidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSMAIL RODRIGUES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Cleide de Souza Oliveira